

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

CONTRATO Nº 05/2016

**CONTRATO Nº 05 /2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA
MARIA DE FATIMA SALDANHA
CARNEIRO, PARA O PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO.**

Processo nº 0101281-73.2015.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC à BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por seu Presidente, **Desembargadora Cezarinete Angelim**, e a empresa **Maria de Fátima Pimentel de Sena Saldanha**, inscrita no CNPJ nº 19.031.824/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na SEP, Quadra 506, Bloco D, Sala 214, Ed. Sargitarius - Asa Norte – Brasília - DF, representada neste ato pelo Senhor **Cláudio Luiz Saldanha Carneiro**, portador da carteira de identidade nº 05335478-81 SSP/BA, inscrito no CPF nº 668.338.175-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 44/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, ofertas de cursos, de servidores e agentes em mediação do TJAC**, de acordo com a proposta da contratada de fls. 123, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 33.766,63** (trinta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	------	------------	-------------------	----------------

Contrato nº 05/2016 – Processo nº 0101281-73.2015.8.01.0000

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, ofertas de cursos, de servidores e agentes em mediação

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

1	Curso de Tutores para Educação a Distância	Und.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Tutoria do Curso de Formação de Conciliadores	Und.	1	R\$ 21.766,63	R\$ 21.766,63
3	Curso de Gestão do Ambiente Virtual de Aprendizagem MOODLE	Und.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	Curso de Procedimentos Administrativos e Pedagógicos	Und.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 33.766,63

2.2. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho: 203.007.02.128.2220.2170.0000 – Plano Estratégico de Capacitação; Fonte de Recurso 100 (RP), Elementos de Despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura desse instrumento com o encerramento adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei 8.666

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. Sempre que houver desconto do valor oferecido em garantia, a Contratada deverá efetuar a sua reposição, de sorte a manter a garantia em sua inteireza. De outro lado, se o Contrato sofrer acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, a garantia também deverá ser proporcionalmente acrescida.

4.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.3.

4.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pela administração com correção monetária, em favor do contratante;

4.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo

Contrato nº 05/2016 – Processo nº 0101281-73.2015.8.01.0000

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, ofertas de cursos, de servidores e agentes em mediação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CEZARINETE DE SOUZA AUGUSTO ANGELIM. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0101281-73.2015.8.01.0000 e o código P000000007076.

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.9. A garantia será considerada extinta:

4.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.9.2. após o término da vigência do contrato;

4.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.11. O TJAC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a. caso fortuito ou força maior;

b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

4.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar, por meio do(a) titular da Escola do Poder Judiciário ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros;

5.2. Atestar os serviços executados, bem como sua nota fiscal/fatura;

5.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela, após a execução dos serviços;

5.4. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no Edital;

5.5. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;

5.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

6.2. Acatar as exigências do TJAC quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos.

6.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da

prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.5. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

6.6. Manter representante responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços com capacidade para tomar quaisquer decisões, mantendo constante contato com o TJAC sobre os serviços executados.

6.7. Prestar os serviços dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato, fornecendo todas as ferramentas e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela legislação pertinente.

6.8. Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico dos participantes do curso na modalidade à distância, a partir dos trabalhos de tutoria em ambiente virtual de aprendizagem.

6.9. Responsabilizar-se quanto ao sigilo do banco de dados dos alunos inseridos na plataforma Moodle.

6.10. Disponibilizar material, na plataforma do AVA-ESJUD, para multiplicação por tutores da ESJUD com autorização de divulgação de imagem, som e conteúdo, ressalvada a indicação nos créditos do curso dos profissionais que trabalharam no conteúdo.

6.11. Indenizar os prejuízos causados ao TJAC, provocados por serviços inadequados, quando evidenciado a responsabilidade da Contratada, seja pela sua ação ou omissão.

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TJAC.

6.13. Arcar com impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

6.14. Manter as condições de habilitação ao certame licitatório durante o prazo de vigência do registro de preços.

6.15. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

6.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

6.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.18. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de prestação dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

6.20. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, diárias, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

7.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;

7.5. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados à Contratante ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer natureza causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total dos serviços prestados.

8.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo.

8.5. O fornecedor deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail notafiscal@tjac.jus.br, contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços a este Tribunal, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.

8.6. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

8.7. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

8.8. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

8.9. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados;

8.10. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

8.11. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

8.12. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

8.13. A despesa orçamentária neste exercício com o fornecimento/execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos – Fonte 200.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanção prevista na legislação específica, podendo a Administração, garantidas a prévia defesa, aplicar as sanções estabelecidas neste item.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4. Cometer fraude fiscal;

10.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou seus anexos.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa:

10.3.2.1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação

Contrato nº 05/2016 – Processo nº 0101281-73.2015.8.01.0000

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, ofertas de cursos, de servidores e agentes em mediação

no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJAC, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do TJAC ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da

possibilidade de da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA
RATIFICAÇÃO**

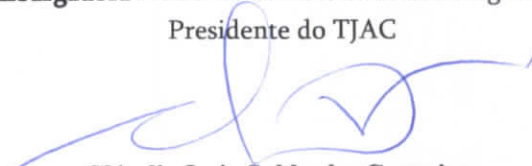
12.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rio Branco/Ac, 25 de fevereiro de 2016.

Desembargadora Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Presidente do TJAC



Cláudio Luiz Saldanha Carneiro
Representante da Contratada

Cláudio Luiz Saldanha Carneiro
Diretor Executivo
CRA-DF 6-00014

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. ____ .Pág. ____
Rio Branco ____ / ____ /20 ____